



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 060 /2014
PROCESSO Nº 50500.130341/2014-50
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
CARIMBOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES E A
EMPRESA A OLIVEIRA CARIMBOS E
PAPELARIA LTDA-ME.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Superintendente de Gestão Substituto, Senhor ALLAN KARDEK APOLINÁRIO DE SÁ, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 469.386, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 868.536.007-20, nomeado pela Portaria nº 296, de 25 de julho de 2014, publicada no DOU, de 28 de julho de 2014, e, de outro lado, a empresa A OLIVEIRA CARIMBOS E PAPELARIA LTDA -ME, com sede na Quadra 201, Conjunto 15, Lote 18, Recanto das Emas, em Brasília/DF – CEP: 72.610-115, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.229.207/0001-20, representada neste ato pelo senhor CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, solteiro, portador da CI nº. 865.479 expedida pela SSP/DF e CPF nº. 342.830.561-20, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de execução indireta - empreitada por preço global, nos termos da autorização constante do Processo nº 50500.130341/2014-50, com fundamento no Pregão-Eletrônico nº 52/2014, de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato o fornecimento de carimbos para o atendimento das demandas da ANTT, em Brasília-DF, conforme especificações descritas no Termo de Referência.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão nº 52/2014 e seus anexos, Processo nº 50500.130341/2014-50 do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será contado a partir da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 A CONTRATADA deverá entregar os carimbos solicitados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação do fiscal, por escrito, mediante e-mail ou outra forma hábil de comunicação.

4.2 Os carimbos devem ser entregues diretamente ao fiscal deste Contrato, na sede da CONTRATANTE, localizada no Setor de Clubes Esportivo Sul - SCES, lote 10; Trecho 03; Projeto Orla Polo 8; Cep.: 70200-003 Brasília – DF.

4.3 No caso de carimbos entregues em desconformidade com a solicitação, a sua substituição deverá ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da impropriedade, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.4 A fonte a ser utilizada na confecção dos carimbos de identificação dos servidores e colaboradores da CONTRATANTE deverá ser a Swis 721 BT, tamanho 8, ou outra que venha a ser adotada como padrão pela CONTRATANTE.

4.5 A CONTRATADA não fica obrigada a contratar o fornecimento dos materiais na totalidade do valor e quantidade estimados;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o presente exercício, sob a classificação orçamentária: PTRES: 077246 - Natureza de Despesa: 339030-393059 - Fonte de Recurso: 0250.

5.2 Para cobertura da despesa no presente exercício foi emitida Nota de Empenho nº 2014NE801100 de 15 de dezembro de 2014, no valor de R\$14.403,20(quatorze mil, quatrocentos e três reais e vinte centavos).



CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DESTES CONTRATO

O valor global estimado deste Contrato corresponde à quantia de R\$ R\$14.403,20(quatorze mil, quatrocentos e três reais e vinte centavos), conforme Planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. ANUAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Carimbo de borracha com base e cabo de madeira med. até 10cm ²	450	1,80	810,00
02	Carimbo de borracha com base e cabo de madeira med. acima 10 cm ² até 15 cm ²	60	1,66	99,60
03	Carimbo de borracha com base e cabo de madeira, redondo ou oval até 3,5 x 5,5 cm ²	160	1,62	259,20
04	Carimbo automático até 4,7 x 1,8cm	1.150	5,99	6.888,50
05	Carimbo automático acima de 4,7 x 1,8cm até 7,0 x 3,5 cm ²	150	11,66	1.749,00
06	Carimbo automático, redondo ou oval até 3,5 x 5,5 cm ²	330	13,93	4.596,90
VALOR GLOBAL				14.403,20

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Contrato.

7.2 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades havidas na execução deste Contrato.

7.3 Enviar a solicitação de carimbo por escrito, contendo as informações e especificação do material, medidas e quantidades necessárias para a confecção, conforme a necessidade da CONTRATANTE.

7.4 Receber os carimbos solicitados, após a verificação da conformidade com as especificações da Ordem de Serviço.

7.5 Solicitar a troca dos carimbos em desconformidade com as especificações da Ordem de Serviço.

7.6 Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste Contrato.

7.7 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.8 Proceder à consulta prévia ao SICAF, CADIN e Certidão Negativa



de Débitos Trabalhistas antes da assinatura deste Contrato, e antes de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA e, se esta não for inscrita no SICAF, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista.

7.8.1 A eventual situação de irregularidade fiscal ou trabalhista não constituirá óbice ao pagamento por serviços regularmente prestados, devendo a CONTRATANTE, nessa hipótese, assinar formalmente um prazo razoável para que a CONTRATADA regularize sua situação, sob pena de encerramento unilateral antecipado deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Atender as Ordens de Serviços da CONTRATANTE, efetuando a entrega em até 24 horas do recebimento da solicitação escrita, observando as especificações e quantidades dos carimbos.

8.2 Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os comprovantes dos fornecimentos com a discriminação dos carimbos confeccionados e suas respectivas quantidades.

8.3 Manter em funcionamento os meios de comunicação e de recebimento das Ordens de Serviço e, em caso de falha do sistema principal, informar à CONTRATANTE alternativa adotada.

8.4 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas pela CONTRATANTE.

8.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

8.6 Recolher e corrigir ou substituir, a suas expensas, os carimbos devolvidos por desconformidade com as especificações da Ordem de Serviço, no prazo de 24 horas após a constatação e devolução do carimbo rejeitado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATADA, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2 O representante da CONTRATADA deverá ter a experiência



necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e deste Contrato.

9.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

9.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

9.5 O fiscal deste Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.7 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no subitem 10.2 desta Cláusula;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U Seção I pg 72/73, de 09/08/2006;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa mencionada no subitem anterior, nos seguintes casos:

a) se não entregar os carimbos solicitados no prazo estipulado, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da Ordem de Serviço em atraso, por dia de atraso, aplicável até o 30º (trigésimo) dia que ultrapasse o referido prazo de entrega.

b) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo rescindido este Contrato e a Nota de Empenho cancelada, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação.

10.2.1 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, ou por interesse da Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

10.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

10.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 10.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo item, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.5 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária a favor da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, contado a partir do atesto da



respectiva Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

11.2 O fiscal designado pela CONTRATANTE somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

11.3 Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, este será devolvido à CONTRATADA, pelo fiscal, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.4 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

11.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite, prevista para pagamento, até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

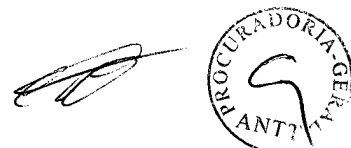
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

11.6 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.



Handwritten signature and circular stamp of the Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida expressamente pela contratante;
- c) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse público;
- e) atraso comprovado e injustificado da execução dos serviços;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, e impeditivos da execução deste Contrato;
- h) alteração social ou modificação da finalidade, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas por força de Contrato;
- i) decretação de falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial; e
- j) dissolução de sociedade.



14.2 Excetuando-se os casos previstos nas alíneas “d” e “g” desta Cláusula, a rescisão deste Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a CONTRATANTE.

14.3 Não existindo créditos em favor da CONTRATADA e sendo estes e a garantia contratual insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para proceder ao recolhimento aos cofres da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

14.4 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

14.5 No interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

14.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.7 A rescisão de que trata esta Cláusula acarreta as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA GARANTIA CONTRATUAL

De acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA estará dispensada da prestação de garantia, considerando o valor deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520, de 1993 e no Decreto nº 5.450, de 2005.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Contrato, em 03 (tres) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2014

PELA CONTRATANTE:


ALLAN KARDEK APOLINÁRIO DE SÁ
Superintendente de Gestão - Substituto

PELA CONTRATADA:


CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:


Nome, CPF e CI

Werton Lázaro Silva Araújo
CPF: 045.817.094-60
RG: 2.711.111-5


Nome, CPF e CI

Thiago Castelo Branco Coelho
CPF: 645.061.893-87
RG: 3236365 - SSP/DF

